

Externo 007694/2016
Procedência: ODEBRECHT AMBIENTAL
Abertura: 19/05/2016 hora 17:38:02
Assunto: SOLICITAÇÃO
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: ODEBRECHT AMBIENTAL
Comentário: ESCLARECIMENTOS E PRORROGAÇÃO DE PF



São Mateus, 19 de maio de
2016

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus/ES

Ref.: Edital Concorrência n.º 001/2016 – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São Mateus.

A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.097/0001-79, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050, nos termos do item 1.2 do Edital, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos expostos a seguir.

1) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº. 01.

Considerando que a Lei Federal 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de o valor estimado do contrato refletir a totalidade dos pagamentos e receitas da futura prestadora dos serviços licitados;

Considerando que o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que o valor estimado de licitações que envolvem a concessão de serviços

2

públicos deverá ser o somatório da totalidade das receitas projetadas para a futura concessionária (Decisão n. 596/2011, Acórdão n. 1.796/2011 e Acórdão n. 1.795/2011, todos do Plenário);

Considerando que o valor estimado do contrato licitado possui especial relevância no que concerne à observância dos princípios da publicidade e da busca da proposta mais vantajosa, já que as oportunidades de negócios, incluindo negócios com o setor público, são usualmente analisadas pelo mercado de potenciais licitantes a partir dos valores econômicos envolvidos;

Considerando que o item 13 do Edital estabelece que o valor estimado do contrato corresponde apenas ao total estimado para os investimentos previstos no Plano de Saneamento Básico do Município de São Mateus, durante o prazo da concessão;

Questiona-se:

Anexo II e
TBS

- a) Qual é o fundamento jurídico adotado para que apenas os valores dos investimentos previstos sejam considerados para fins de cálculo do valor estimado do contrato?
- b) Qual a justificativa técnica para que as despesas com a operação e as receitas projetadas para a futura concessionária não sejam consideradas no cálculo do valor estimado do contrato?

2) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº. 02.

Considerando que o art. 30, §1º da Lei Federal 8.666/93 estabelece que a comprovação da qualificação técnico-profissional em licitações públicas deve ser realizada somente na data prevista para entrega das propostas;

B

Considerando que a jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que a adequada interpretação do art. 30, §1º da Lei Federal 8.666/93 pressupõe a vedação à exigência de que os licitantes tenham vínculo com os responsáveis técnicos em data anterior àquela prevista para a entrega das propostas (ex.: Acórdãos 1.110/2007, 2.297/2005, 361/2006, 291/2007 e 597/2007, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União);

Considerando, neste contexto, que a jurisprudência consolidou o entendimento de que os Editais devem, obrigatoriamente, admitir a comprovação do vínculo entre os responsáveis técnicos e os licitantes mediante simples contrato de prestação de serviços, de modo a assegurar que não haverá a necessidade de os licitantes possuírem vínculo com os referidos profissionais em data anterior à prevista para entrega das propostas (ex.: Acórdãos 1.110/2007, 2.297/2005, 361/2006, 291/2007 e 597/2007, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União);

Considerando que o item 57.2 do Edital estabelece a necessidade de ser comprovado vínculo, entre os responsáveis técnicos e os licitantes, mediante a apresentação de cópia da ficha de empregados, no caso de vínculo empregatício, ou do ato constitutivo do licitante, no caso de vínculo de cunho societário;

Entendemos que o item 57.2 do Edital deverá ser interpretado no sentido de ser admitida também a comprovação de participação do profissional no quadro permanente da licitante mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, não sendo necessária a comprovação de vínculo empregatício ou societário. Está correto o nosso entendimento? *Sim.*

2

Em caso negativo, solicita-se que sejam apresentados os fundamentos jurídicos que amparam eventual entendimento no sentido de que somente será admitida a comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente dos licitantes se houver vínculo empregatício ou societário, tendo em vista o posicionamento da jurisprudência.

3) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº. 03.

Considerando que o item 57.5.4 do Edital estabelece requisito de habilitação técnica consubstanciado na comprovação de experiência na realização de investimentos, com capital próprio ou de terceiros, no valor de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais);

Considerando que o item 57.5.7 do Edital prevê que a comprovação da realização de investimentos, nos termos do item 57.5.4, poderá ser feita mediante a apresentação de atestados de empresas controladas, controladoras ou sob controle comum da licitante;

Considerando que o Edital é omissivo em relação à possibilidade de as demais exigências de habilitação técnico-operacional serem atendidas mediante a apresentação de atestados de empresas controladas, controladoras ou sob controle comum da licitante;

Considerando que no setor do saneamento básico, a exemplo de outros setores concessionados a particulares, é praxe consagrada a constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) para a operação da concessão e estruturação do financiamento do projeto, tal como previsto no art. 20 da Lei Federal n. 8.987/95;

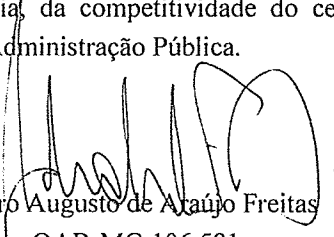
2

Entendemos que todas as exigências de habilitação técnico-operacional previstas no Edital, especificamente nos itens 57.3 e 57.5, poderão ser atendidas mediante a apresentação de atestados de empresas controladas, controladoras ou sob controle comum da licitante. Está correto o nosso entendimento? *Sim. item já modificado*

Em caso negativo, solicita-se que sejam apresentadas justificativas para a diferença entre a forma de comprovação da exigência de habilitação técnico-operacional do item 57.5.4 e a forma de comprovação das demais exigências de habilitação técnico-operacional previstas no Edital. Em outras palavras, solicita-se que seja esclarecido o motivo de ser admitido atestado de empresas controladas, controladoras ou sob controle comum apenas e tão somente para a comprovação de uma das diversas exigências de habilitação técnico-operacional.

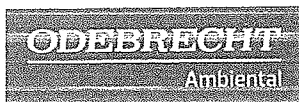
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Por todo o exposto, pede sejam esclarecidas as presentes dúvidas sobre os documentos desta Concorrência, nos termos do item 1.2 do Edital, especialmente visando atender aos princípios da transparência, da competitividade do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.


Pedro Augusto de Araújo Freitas
OAB-MG 106.581

PROCURAÇÃO

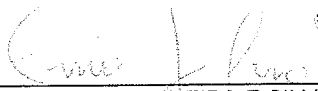
Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, ("Outorgante") com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte, bairro do Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.097/0001-79, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seu Diretor **ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 684.897-49-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.910.505-30; e por sua Diretora **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.835.223-33-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.408.075-34, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, bairro do Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **MAURÍCIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.868 e no CPF/MF sob o nº 861.028.185-04; **RENATA MACIEL DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.313 e no CPF/MF sob o nº 297.238.698-10; **LÍLIAN DE CASTRO PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.765 e no CPF/MF sob o nº 038.618.036-90; **CÁTIA DOS PASSOS VELOSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 16881 e no CPF/MF sob o nº 925.994.275-68; **CIRO RANGEL AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.575 e no CPF/MF sob o nº 053.804.867-03; **CLIBAS PINTO LIMA PACHECO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 332802 e no CPF/MF sob o nº 369.246.938-14; **EMILIANO STIPANICIC SPYER REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.293 e no CPF/MF sob o nº 226.218.718-52; **ERICH WYATT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124891 e no CPF/MF sob o nº 078.669.007-01; **GERALDO MAGELA DE MORAES VILAÇA NETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18385 e no CPF/MF sob o nº 969.881.345-49; **IGOR DE MORAIS ARARUNA ZIBORDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.104 e no CPF/MF sob o nº 097.730.467-10; **MARCELO LINS MORATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253520 e no CPF/MF sob o nº 275.046.688-18; **PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 106.581 e no CPF/MF sob o nº 062.053.126-62; **RENATA PEREIRA LOBO E SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.047 e no CPF/MF sob o nº 074.316.317-66; **TACIANA DE OLIVEIRA SALERA FERREIRA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.442 e no CPF/MF sob o nº 045.257.976-73; e **TALITHA BELINELLO DE TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.873 e no CPF/MF sob o nº 336.056.798-62, todos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, bairro do Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 05.501-050, aos quais confere poderes especiais para defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, perante qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, incluindo, mas não se limitando, perante delegacias, secretarias e inspetorias dos fiscos federal, estadual e municipal, órgãos da Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, podendo, ditos procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e acompanhar ações, contestar, impugnar, interpor recursos, confessar,

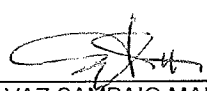


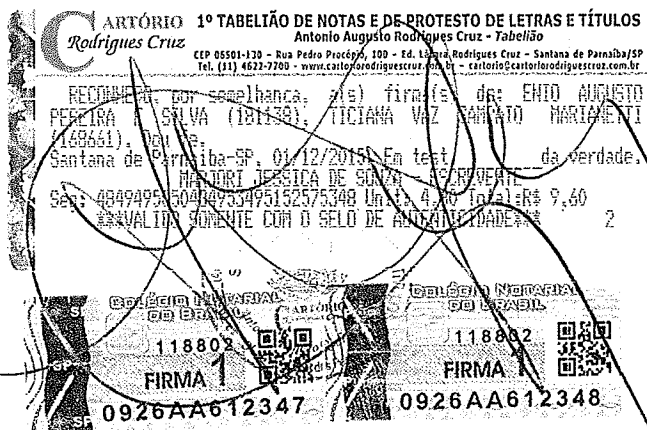
OA-A93/2015

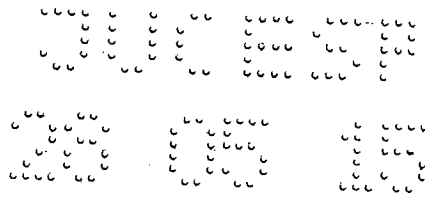
acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, receber citações, notificações e intimações, ser e nomear preposto, promover quaisquer processos cautelares ou preparatórios, preventivos ou incidentes, interpelações e notificações, promover levantamentos de depósitos, podendo, ainda, defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer assembleias, comitês e órgãos de credores em processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, desde que com reserva de poderes. O presente instrumento só produzirá quaisquer efeitos a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) e terá validade até 20 (vinte) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), ficando ressalvado, entretanto, que todos os poderes conferidos para representação judicial da Outorgante e para defesa em processos administrativos terão validade e eficácia estendidas por prazo indeterminado, perdurando até a extinção dos processos cujas citações tenham ocorrido durante o período de validade da presente procuração, sendo esta ressalva extensiva aos poderes substabelecidos pelos Outorgados.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2015.


ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA
Diretor


TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI
Diretora





JUCESF PROTOCOLO
0.445.428/15-6



ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
NIRE 3530035877-5

CNPJ/MF nº 09.437.097/0001-79. **ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 28 de abril de 2015, às 17:30 horas, na sede da Odebrecht Ambiental S.A., localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050 (“Companhia”). **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **PUBLICAÇÕES:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicados nas páginas 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas páginas E5, E6, E7, E8 e E9 do jornal Valor Econômico, ambos na edição de 31 de março de 2015. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e da Sra. Ticiane Vaz Sampaio Marianetti, representante da administração da Companhia, tendo sido dispensada a presença do representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em face da inexistência de quaisquer dúvidas em relação as Demonstrações Financeiras. **MESA:** Mauricio Dantas Bezerra, *Presidente*; e Renata Maciel de Souza Fernandes, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura pela unanimidade dos acionistas presentes. **DELIBERAÇÕES:** por proposta do Presidente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. **I) Em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** após esclarecimentos realizados pelo representante da administração da Companhia, sobre os principais pontos relacionados ao desempenho da Companhia durante o último exercício social, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014; **2)** aprovada, sem reservas ou ressalvas, a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no valor total de R\$ 353.565.098,74 (trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), que será destinado para a conta de reserva de retenção de lucros, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76; **3)** aprovado o montante global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) como limite da remuneração dos Diretores da Companhia para o exercício social de 2015, em observância ao disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, ficando a individualização a cargo do Diretor Presidente; **4)** em razão da descontinuidade da circulação do jornal Diário do Comércio, o acionista ratifica a alteração dos jornais utilizados para divulgação e publicação dos atos e documentos da Companhia, os quais

ATA
DE
28 05 15

passarão a ser, exclusivamente, o Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e o Jornal Valor Econômico. II) Em Assembleia Geral Extraordinária: 4) Em decorrência da reforma do Estatuto Social da Companhia, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 160.791/15-7 em 14/04/2015, que aprovou a extinção do Conselho de Administração da Companhia, o acionista ratifica a nomeação dos membros da Diretoria da Companhia, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 130.457/14-0 em 07/04/2014, mantendo o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016: (i) *Diretor Presidente* - **Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis**, brasileiro, separado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.372.377-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.401.594-9-IFP/RJ; (ii) *Diretor* - **Maurício Dantas Bezerra**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17868 e no CPF/MF sob o nº 861.028.185-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 547769610-SSP/BA; (iii) *Diretora* - **Ticiane Vaz Sampaio Marianetti**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.835.223-33-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.408.075-34; (iv) *Diretor* - **Emyr Diniz Costa Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 064417371-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.413.221-04; e (v) *Diretor* - **Enio Augusto Pereira e Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 684897-49-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.910.505-30, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050. CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 28 de abril de 2015. MESA: Mauricio Dantas Bezerra, *Presidente*; e Renata Maciel de Souza Fernandes, *Secretária*. ACIONISTA: ODEBRECHT AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por seus Diretores Mauricio Dantas Bezerra e Ticiane Vaz Sampaio Marianetti).

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Renata Maciel de Souza Fernandes
Renata Maciel de Souza Fernandes
Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA



JUCESP PROTOCOLO

0.944.937/15-9



ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

NIRE 3530035877-5

CNPJ/MF nº 09.437.097/0001-79. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 02 de setembro de

2015, às 16:00 horas, na sede da Odebrecht Ambiental S.A., localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050 (“Companhia”). **CONVOCAÇÃO:**

Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do

capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Maurício Dantas Bezerra, *Presidente*; e Marcelo Lins

Morato, *Secretário*. **ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura pela acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia presente.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após apresentação das matérias, a acionista detentoras da totalidade do capital social da Companhia, sem

quaisquer restrições, resolve: **(1)** aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº

6.404/76; e **(2)** aprovar a rerratificação do artigo 4º do estatuto social da companhia, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

Companhia, realizada em 18 de março de 2015 às 10:00 horas, registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 160.791/15-7 em

14 de abril de 2015, para **onde se lê:** “O Capital Social é de R\$ 555.089.388,54 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e nove mil,

trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 517.740.663 (quinhentas e dezessete milhões, setecentas e quarenta mil,

seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”, **leia-se:** “O capital social é de R\$ 654.319.388,54 (seiscentos e

cinquenta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 547.699.682 (quinhentas e

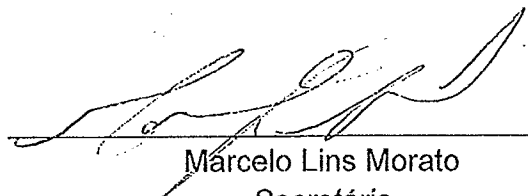
quarenta e sete milhões, seiscentas e noventa e nove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas



JUCESP
30 SET 15

e integralizadas em moeda corrente nacional, em bens ou direitos", conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2014, às 17:00 horas, registrada na JUCESP sob o nº 68.641/15-1 em 09 de fevereiro de 2015. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 02 de setembro de 2015. **MESA:** Mauricio Dantas Bezerra, *Presidente*; e Marcelo Lins Morato, *Secretário*. **ACIONISTA:** ODEBRECHT AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por seus Diretores Mauricio Dantas Bezerra e Ticiane Vaz Sampaio Marianetti).

Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



Marcelo Lins Morato
Secretário





ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
NIRE 3530035877-5

CNPJ/MF nº 09.437.097/0001-79. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de janeiro de 2016, às 16:00 horas, na sede da Odebrecht Ambiental S.A., localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Mauricio Dantas Bezerra, *Presidente*; e Renata Maciel de Souza Fernandes, *Secretária*.

ORDEM DO DIA: Dispensada a leitura pela acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após apresentação das matérias, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, resolve: **1)** aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; e **2)** aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a fim de alterar o endereço da sede social da Companhia da Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050, para Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050. Em consequência da deliberação acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 1º - A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Butantã, CEP 05.501-050, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.**” **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2016.

MESA: Mauricio Dantas Bezerra, *Presidente*; e Renata Maciel de Souza Fernandes, *Secretária*. **ACIONISTA:** ODEBRECHT AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por Renata Maciel de Souza Fernandes).

Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Renata Maciel de Souza Fernandes

Renata Maciel de Souza Fernandes
Secretária

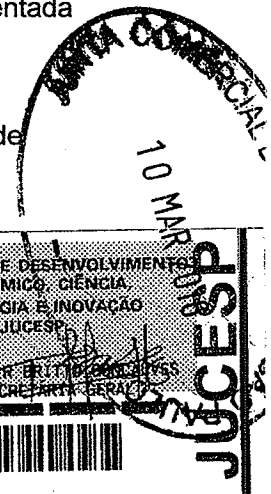


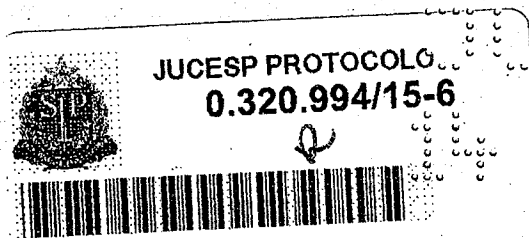
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
NIRE 3530035877-5

FLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

109.286/16-9





ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

NIRE 35300358775

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF Nº 09.437.097/0001-79. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de Março de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte, Butantã, CEP 05501-050. **MESA:** Maurício Dantas Bezerra, *Presidente*; Renata Maciel de Souza Fernandes, *Secretária*. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, na forma do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. **PRESENÇA:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura no respectivo Livro de Registro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** 1) autorizar a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário; 2) alterar a forma de administração da Companhia; 3) extinguir o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; 4) reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** A acionista presente, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer emendas ou ressalvas: **1)** autorização da lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.; **2)** aprovação da alteração na forma de administração da Companhia, conforme descrito no item 3 abaixo; **3)** aprovação da extinção do Conselho de Administração da Companhia. Em razão da extinção do Conselho de Administração da Companhia, os até então Conselheiros da Companhia, os Srs. (i) **Marcelo Bahia Odebrecht**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.598.834-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.956.235-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (ii) **Newton Sergio de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.604.882-5-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.214.417-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (iii) **Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.730.356-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.225.538-94, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040; (iv) **Marcela Aparecida Drehmer Andrade**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.797.428-96-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.029.505-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (v) **Daniel Bezerra Villar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 09370154-8-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.449.667-67, residente e domiciliado na



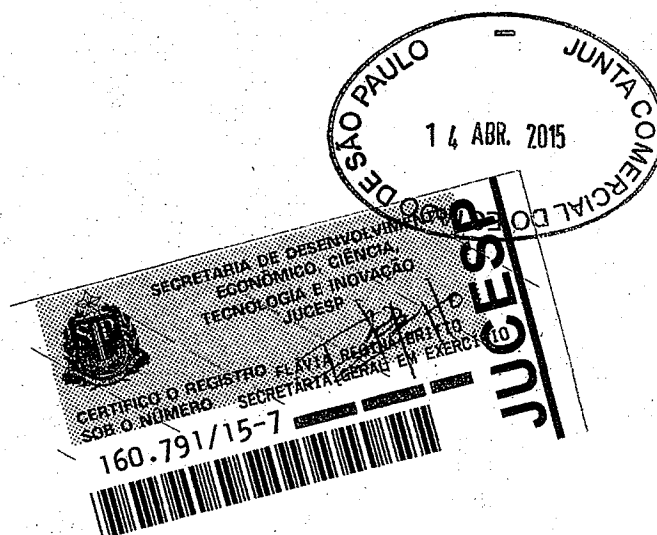
NOTA
14 04 13

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, 13º andar, Ed. Península Corporate, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-057; (vi) **Joaquim Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.303-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.230.001-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Setor Bancário Sul, Edifício Matriz I (CAIXA), 21º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; e (vii) **Marcos Roberto Vasconcelos**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.739.361-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.661.299-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 e os até então respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. (i) **Sérgio França Leão**, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitaria, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.845.144-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.521.316-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (ii) **Maurício Roberto de Carvalho Ferro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.069-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.505.961-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (iii) **Paulo Oliveira Lacerda de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.473-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.488.394-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (iv) **Mauro Motta Figueira**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.335.092-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.134.858-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (v) **Jairo Elias Flor**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.924.225-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.391.209-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; (vi) **Rebeca Correa Balian**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.276.068-83, portadora da cédula de identidade RG nº 33.079.019-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300; e (vii) **Yoshio Marcos Hashimoto**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.565.834-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.229.209-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, neste, ato, outorgam a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação ao tempo em que exerceram a função de Conselheiros de Administração da Companhia, para nada mais reclamar a esse respeito, a qualquer título e a qualquer tempo. Em razão da extinção do Conselho de Administração da



Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Renata Fernandes
Renata Maciel de Souza Fernandes
Secretária



Anexo I

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

CNPJ nº. 09.437.097/0001-79
NIRE 35300358775

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte, Butantã, CEP 05501-050, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto social:

I) Participar em outras sociedades que:

a) desenvolvam atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a:

(i) locação de ativos de saneamento;

(ii) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água;

(iii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto;

(iv) comercialização e cobrança dos serviços prestados; e

(v) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental;



b) desenvolvam atividades na área de meio ambiente relacionadas a:

- (i) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- (ii) prestação de serviços de coleta seletiva;
- (iii) operação e manutenção de centrais de triagem;
- (iv) implantação, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários;
- (v) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; e
- (vi) aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas, subterrâneas e superficiais; limpeza e manutenção de plantas industriais; e
- (vii) prestação de serviços ambientais de resposta e emergências em portos, zonas costeiras, rios e mares;

II) Explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima; e

III) Locação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de engenharia e de consultoria em tecnologia da informação e em gestão empresarial, inclusive aquelas relacionadas a gestão de compras de materiais, bens e serviços, e outros serviços correlatos, sinérgicos ou necessários às atividades referidas acima.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º

O Capital Social é de R\$ 555.089.388,54 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 517.740.663 (quinhentas e dezessete milhões, setecentas e quarenta mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas.



Parágrafo 3º - De acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações, títulos ou direitos conversíveis em ações, a seus administradores e empregados.

Artigo 5º

Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 6º

São órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral; e
- b) a Diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou na forma da lei.

Artigo 8º

A convocação para a Assembleia Geral se fará na forma da lei.

Artigo 9º

O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.



Artigo 10

Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 11

Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei nº. 6.404, de 15.12.76, conforme alterada ("Lei das S.A."), deliberar sobre:

- a) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) alteração do Estatuto Social;
- c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- d) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indireta;
- e) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia;
- f) redução de capital da Companhia;
- g) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia;
- h) participação da Companhia em grupos de sociedades envolvendo partes relacionadas, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;
- i) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia;
- j) aprovação de contas da Companhia e do relatório da administração;
- k) resgate de ações; e
- l) eleição e destituição de membros da Diretoria.

Parágrafo Único - No âmbito da Assembleia Geral da Companhia, os acionistas deverão exercer seu direito de voto estritamente em conformidade com as disposições previstas no seu Estatuto Social, observado o disposto na Cláusula 28 abaixo.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

A Diretoria é composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, sendo facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago.

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e



- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 17

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto; e
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 18

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 19

Com as exceções constantes neste Estatuto e observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 18 deste Estatuto.



Parágrafo 1º – Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 20

A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 14, parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 21

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 22

O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 23

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 24

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25

O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26

Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.



Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, destinar-se-ão: **a)** aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e **b)** à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o Parágrafo 4º abaixo e o Art. 199 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - A Reserva de Realização de Investimentos tem as seguintes características: **a)** sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia; **b)** sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Realização de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo 5º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

Parágrafo 6º - Competirá à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 7º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 27

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 5º do Artigo 26, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 28

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da



Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

Artigo 29

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de suas cláusulas, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à parte em questão ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Artigo 30

O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro; no caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse ou a omissão.

Artigo 31

Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.



TRIBUNAL
ARBITRAL

Artigo 32

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 33

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 34

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 35

O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

Artigo 36

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 37

A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 40 deste Estatuto, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 38

A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no Artigo. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a



R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 39

Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes envolvidas em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 40

Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral como única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto e/ou a ele relacionadas, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.



Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 42

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

* * * *





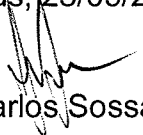
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 007694/2016

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa ODEBRECHT AMBIENTAL, através do protocolo nº 007694/2016, tem-se os seguintes apontamentos.

1. As respostas encontram-se nos anexos II e III
2. Sim
3. Sim, item já modificado

São Mateus, 23/05/2016.



Luiz Carlos Sossai

Diretor Geral do SAAE